MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 102, de 21 de setembro de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 158, de 12 de dezembro de 2014, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná do lote urbano nº 251 da quadra nº 48, com área de 1.891,40m², situado no Loteamento Centro Administrativo, nesta cidade, para a implantação da nova sede de sua Subseção de Toledo.

O prazo fixado por aquela Lei para o cumprimento do encargo antes referido foi de três anos (art. 3º, § 1º), o qual se encerrará em 30 de dezembro próximo.

De acordo com o incluso Ofício nº 230/2017-GP, protocolizado na Municipalidade sob nº 40.085, em 19 de setembro de 2017, a OAB solicitou a prorrogação do prazo para o cumprimento do encargo determinado por aquela Lei, em razão de que, *"para a lavratura da escritura pública de doação com encargos, foi necessário lançar mão de pedido de suscitação de dúvida"*, que transitou em julgado somente em 17/08/2015.

Além disso, justifica seu pedido no fato de que, no período, houve *"renovação das Diretorias e dos Conselhos da Seccional e das Subseções para o triênio 2016/2018, com a consequente alteração dos trâmites para a execução de obras"* e que, *"somente em agosto do corrente ano, foi deferido o aporte orçamentário necessário para a construção da obra da Subseção de Toledo"*.

Por entendermos viável atender-se a solicitação em questão, mediante a concessão de um período adicional de três anos, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná"**, visando à implantação da nova sede de sua Subseção de Toledo.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 2º – Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2020, o prazo para que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná cumpra integralmente o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 158, de 12 de dezembro de 2014, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova sede de sua Subseção de Toledo, no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

40085
19/09/17
Andréia

Toledo, 06 de setembro de 2017.

Of. nº 230/2017GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito de Toledo
Toledo – PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná juntamente com a Subseção de Toledo vem requerer a fixação de novo prazo para cumprimento do encargo a que alude o § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 158, de 12 de dezembro de 2014, com vistas à implantação das instalações para o funcionamento da nova sede da Subseção de Toledo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

Lembramos que, após a publicação da mencionada lei e para a lavratura da escritura pública de doação com encargos, foi necessário lançar mão de pedido de suscitação de dúvida, autuado sob o nº 0004437-19.2015.8.16.0170, cujo trâmite se deu perante a Vara de Registros Públicos da Comarca de Toledo e que transitou em julgado em 17/08/2015.

Some-se a isso, a renovação das Diretorias e dos Conselhos da Seccional e das Subseções para o triênio 2016-2018, com a consequente alteração dos trâmites para a execução de obras. Deste modo, somente em agosto do corrente ano, foi deferido o aporte orçamentário necessário para a construção da obra da Subseção de Toledo.

Tais fatores, aliados à confecção dos projetos de engenharia e arquitetônico pertinentes às instalações, impediram o cumprimento do aludido prazo, razão pela qual se pugna pela remessa à Câmara Municipal de Projeto de Lei fixando novo termo para a consecução do encargo.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente

SOLANGE DA SILVA
Presidente da Subseção de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 158, de 12 de dezembro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 251, com área de 1.891,40m² (um mil oitocentos e noventa e um metros e quarenta decímetros quadrados), da quadra nº 48 do Loteamento Centro Administrativo, nesta cidade de Toledo, PR, Matrícula nº 56.282 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Santo Ângelo, na extensão de 51,20 metros;

II – a Leste, com a Avenida Drª Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,67 metros;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 300, na extensão de 72,15 metros;

IV – a Noroeste, com o Sítio de Recreio nº 37.F, na extensão de 37,20 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior, independentemente de processo licitatório, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

§ 1º – Caberá à donatária implantar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da nova sede de sua Subseção de Toledo.

§ 2° – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso não lhe seja dada a destinação especificada no parágrafo anterior.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, n° 393, de 30/12/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, n° 1.163, de 30/12/2014